NUDPRO /SRTE/SP
46219.003005/2016-13

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

NTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PROTOCOLAR NO ANDAR TÉRREO
SERET 11 de 03 de 16
Rúbrica

Fabiana Reis Pastorello
Matrícula 2170688
Agente Administrativo
MTE/SRTE/SP-SERET

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR009398/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP, CNPJ n. **55.537.666/0001-75**, localizado(a) à Avenida Angélica - até 955 - lado ímpar, 35, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01227-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO, CPF n. 610.445.808-44, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/12/2015 no município de Araçatuba/SP, 02/12/2015 no município de São José do Rio Preto/SP, 03/12/2015 no município de Presidente Prudente/SP, 04/12/2015 no município de Assis/SP, 04/12/2015 no município de Araraquara/SP, 04/12/2015 no município de Jundiaí/SP, 04/12/2015 no município de Ribeirão Preto/SP, 04/12/2015 no município de Sorocaba/SP, 05/12/2015 no município de Bauru/SP, 06/12/2015 no município de Santos/SP, 06/12/2015 no município de São José dos Campos/SP, 09/12/2015 no município de Marília/SP, 10/12/2015 no município de Campinas/SP, 12/12/2015 no município de São Paulo/SP;

E

SIND DAS EMPR DE PROCESS DE DAD E SERV INF EST S PAULO, CNPJ n. 54.460.951/0001-72, localizado(a) à Rua Professor Tamandaré Toledo, 69, 3 andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04532-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIGI NESE, CPF n. 049.448.798-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/12/2015 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR009398/2016, na data de 09/03/2016, às 09:43.

_____, 09 de março de 2016.

ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP

LUIGI NESE
Presidente
SIND DAS EMPR DE PROCESS DE DAD E SERV INF EST S PAULO

NUDPRO/SRTE/SP 46219.003005/2016-13 Fls: 3/6

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003659/2016

DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009398/2016

NÚMERO DO PROCESSO: 46219.003005/2016-13

DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP, CNPJ n. 55.537.666/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO;

E

SIND DAS EMPR DE PROCESS DE DAD E SERV INF EST S PAULO, CNPJ n. 54.460.951/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIGI NESE;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de processamento de dados, de serviços de computação, de informática, de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de informática, banco de dados, assessoria, consultoria, produtores e licenciadores de software, e-**

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

commerce e serviços de informática em geral, inclusive quanto às empresas abrangidas pela Lei n.º 9317/96, alterada pela Lei n.º 9732/98, sejam elas privadas ou de economia mista,, com abrangência territorial em **SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS.

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

A) aplicável ao digitador: R$ 1.321,00 (um mil, trezentos e vinte e um reais reais), de 1º de Janeiro de 2016 a 31 de outubro de 2016 e R$ 1.347,00 (um mil. trezentos e quarenta e sete reais) de 1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, jornada de 30 (trinta) horas semanais;

B) aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa, R$ 1052,00 (um mil e cinquenta e dois reais), de 1º de Janeiro de 2016 a 31 de outubro de 2016 e R$ 1.073,00 (um mil e setenta e três reais) de 1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

C) aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática R$ 1.464,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), de 1º de Janeiro de 2016 a 31 de outubro de 2016 e R$ 1.493,00 (um mil, quatrocentos noventa e três reais) de 1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

D) aplicável aos empregados integrantes da atividade técnica de suporte de help desk R$ 1.464,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), de 1º de Janeiro de 2016 a 31 de outubro de 2016 e R$ 1.493,00 (um mil, quatrocentos noventa e três reais) de 1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Esta atividade não se confunde com teleatendimento administrativo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos Empregados abrangidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2016**, vigentes em**01.01.2015** serão reajustados com o percentual de **10,67% (dez virgula sessenta e sete por cento)** aplicados da seguinte forma:

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

1º. Sobre os salários vigentes em 01/01/2015 aplica-se o percentual de **8,5% (oito virgula cinco por cento**) de **1º de janeiro de 2016 a 31 de outubro de 2016.**

2º. Sobre os salários vigentes em 01/01/2015 aplica-se o percentual de **10,67% (dez virgula sessenta e sete por cento) de 1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.**

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de **01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015** obedecerá aos seguintes critérios:

A) - No salário dos admitidos em **funções com paradigma** será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

B) - No salário dos **admitidos de janeiro a outubro de 2015, que não tem paradigma**, de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após **01/01/2015**, o reajuste salarial de **8,5% (oito virgula cinco por cento)** será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se **1/12 (um doze avos) por mês**, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias. No salário dos admitidos após **31.10.2015, que não tem paradigma,** o reajuste salarial de **10,67% (dez virgula sessenta e sete por cento) será** proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se **1/12 (um doze avos) por mês**, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º - Nas verbas rescisórias, todos os valores deverão ser considerados com o índice de **10,67% (dez virgula sessenta e sete por cento).**

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

As Empresas pagarão a título de adiantamento salarial 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, no máximo até o décimo dia útil anterior à data do pagamento mensal.

Parágrafo 1º - As Empresas que passarem a efetuar o pagamento de salários até o dia 25 do próprio mês ficarão desobrigadas de efetuar o adiantamento quinzenal.

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

Parágrafo 2º - As empresas que já efetuam o pagamento de salários até o último dia útil de cada mês deverão manter o adiantamento quinzenal até o décimo dia útil anterior à data do pagamento mensal.

Parágrafo 3º - As Empresas poderão fazer o pagamento do adiantamento salarial no dia 15 (quinze) e efetuar o pagamento da folha no dia 30 (trinta) do mesmo mês.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO.

Os salários pagos fora do prazo legal e do que estipula a Cláusula "**Adiantamento/Pagamento dos Salários**" da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, serão acrescidos de correção diária, calculada pela variação do IGPM, ou outro índice legal que vier a substituí-lo, do mês trabalhado, além de multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM.

As Empresas reembolsarão quilometragem aos empregados que usem veículo próprio para execução de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Este reembolso não se confundirá com o vale-transporte.

Parágrafo Segundo - As empresas encaminharão ao **SINDPD** cópia da norma que instituiu o reembolso de quilometragem.

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS SALARIAS CONSECTÁRIAS.

O índice estipulado na Cláusula "**Reajuste Salarial**", da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplica-se a todas as verbas de natureza salarial.

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.

Haverá fornecimento obrigatório de demonstrativo de pagamento aos empregados, seja via impresso ou meio eletrônico, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa e dos recolhimentos do FGTS e do INSS, sendo facultada a emissão de comprovante de pagamento por ocasião do adiantamento quinzenal.

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.

Em caso de substituição eventual por um período superior a 20 (vinte) dias, exceto nos casos de férias, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a substituição, uma **COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO** correspondente à diferença entre o seu salário e o do substituído.

Parágrafo 1º - Essa **COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO** não se integrará ao salário do substituto para nenhum fim e efeito.

Parágrafo 2º - No caso de substituição por um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a Empresa efetivará a promoção do substituto para a função ocupada, exceto quando a substituição for por motivo de Licença Maternidade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.

As empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** pagarão a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até 01 de julho de cada ano, sendo facultado ao empregado ter a antecipação da referida parcela, por ocasião de suas férias, desde que a requeiram à Empresa até 30 (trinta) dias antes do início do gozo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRAORDINÁRIA.

A remuneração adicional por hora extraordinária será de 75% (setenta e cinco por cento) do salário-hora, nos dias úteis, para as primeiras 2 (duas) horas após a jornada normal de trabalho. Se por motivo de força maior for exigida do trabalhador uma sobrejornada mais elástica, as horas excedentes de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de sábado, em dias de domingo, feriados ou dias já compensados, a remuneração adicional será de 100% (cento por cento).

Parágrafo 2º - O trabalhador que exercer atividade no período noturno, assim considerado por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** o interregno das 22 horas de um dia às 6 horas do dia seguinte, vindo a prestar horas extras, no

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

período diurno, fará jus, além do adicional da sobrejornada, também ao adicional noturno, cumulativamente.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS NOTURNAS.

As horas noturnas previstas pelo artigo 73 da CLT ficam, por força da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** ampliadas para o período das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 06:00 (seis) horas do dia seguinte e serão remuneradas com adicional de 30% (trinta por cento),preservados os percentuais superiores, condições de transporte e de alimentação que já venham sendo adotados pelas Empresas.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE SOBREAVISO.

A todos os empregados que ficarem à disposição da Empresa, nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) da hora normal, por hora de sobreaviso.

Parágrafo 1º - Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme a Cláusula **"Hora Extraordinária"** e seus parágrafos, desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Parágrafo 2º - O sobreaviso, seu início e seu fim, deverão ser comunicados por escrito ao empregado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÉDIA DE HORAS EXTRAS/MÉDIA DE COMISSÕES.

A média de horas extras, banco de horas positivas pagas, o adicional noturno e o adicional de sobreaviso, nos 12 meses, integram a remuneração e repercutirão nas férias, décimo-terceiro salário, descanso semanal remunerado e aviso prévio.

Parágrafo único - Para cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, as médias de comissões (CLT) deverão ser calculadas com os valores atualizados pelos mesmos percentuais que corrigem os salários.

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.

As Empresas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do dia da assinatura da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, para apresentar ao **SINDPD,** por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise a implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei nº 12.832/13, respeitadas as condições mais vantajosas em prática.

Parágrafo 1º - Empresas integrantes de grupos econômicos do qual qualquer uma de suas subsidiárias, pratique Participação nos Lucros ou Resultados, ficam obrigadas a estendê-la aos seus empregados.

Parágrafo 2º - As Empresas que já tenham programas de Participação nos Lucros ou Resultados deverão mantê-los.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

As empresas deverão fornecer Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo de R$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos) por dia, vinte e dois dias por mês, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

Parágrafo 1º - Empresas integrantes de grupos econômicos do qual qualquer uma de suas subsidiárias, ou de filial localizada em outros Estados, que já forneçam Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação obrigam-se a estendê-lo, nos mesmos parâmetros, também para os seus empregados abrangidos por esta **Convenção Coletiva de Trabalho.**

Parágrafo 2º - Faculta-se às Empresas os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

Parágrafo 3º - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação para os seus empregados, deverão mantê-los, independentemente do número de empregados, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

Parágrafo 4º - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados, poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

ao do Vale Refeição fornecido, multiplicado por 22, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA.

As Empresas se obrigam a contratar convênio de assistência médica e hospitalar para o empregado, vencido o contrato de experiência, com a co-participação financeira do empregado de no máximo 70%(setenta por cento) do custo, respeitadas as condições existentes, mais benéficas.

Parágrafo 1º - Os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** poderão colocar como dependentes nos convênios médicos celebrados pela empresa, esposo (a) ou companheiro (a), desde que convivam maritalmente, há mais de 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese de já terem assistência médica, hospitalar, odontológica e/ou psicológica, contratada pelos seus respectivos empregadores;

Parágrafo 2º - Os empregadores abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, pertencentes a grupos empresariais que já concedam este benefício em qualquer outra Empresa do grupo, obrigam-se a estendê-lo também aos seus empregados nos mesmos parâmetros.

Parágrafo 3º - O SEPROSP, em conjunto com o SINDPD, compromete-se, durante o ano de 2016, pesquisar e implantar uma Apólice Global de Assistência Medica e Hospitalar para toda a categoria abrangida por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE.

Durante a vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as Empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas reembolsarão suas empregadas e empregados que trabalhem na base territorial das entidades sindicais convenentes, o valor de 40% (quarenta por cento) do salário normativo, estipulado na Cláusula **"Salários Normativos", "alínea B"**, para cada filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, e de 30% (trinta por cento), para os com idade de 24 (vinte e quatro) meses e um dia a 60 (sessenta) meses, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, **ou sob** os cuidados

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

de profissional regularmente inscrita como autônoma ou de babá devidamente registrada.

Parágrafo 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar o empregador a qual dos dois será destinado o auxílio.

Parágrafo 2º Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U. De 05.09.86, ***alterada pela Portaria nº 670/97, do mesmo Ministério*.**

Parágrafo 3º Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ.

As Empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo por morte natural, morte acidental, invalidez permanente parcial ou total por acidente e invalidez funcional permanente total por doença, para seus empregados, de forma que, na ocorrência do óbito ou invalidez, garanta o pagamento de indenização a seus beneficiários.

Parágrafo 1º - Até o limite da indenização equivalente a 20 (vinte) vezes o salário normativo, Cláusula "**Salários Normativos**", **"alínea B"**, estabelecido pela apólice **SEPROSP/SINDPD**, não haverá ônus para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

Parágrafo 2º - As Empresas que não possuem a apólice responderão diretamente pelos valores aqui estipulados, na ocorrência dos sinistros descritos no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo 3º - As Empresas que já mantêm seguro poderão optar pela adoção deste ou de outros, desde que equivalentes ou mais benéficos.

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.

Ao empregado que conte com pelo menos 1 (um) ano de trabalho na Empresa e que esteja percebendo auxílio da Previdência Social, será pago uma importância equivalente a 70% (setenta por cento) da diferença entre seu salário e o valor do auxílio doença ou acidentário pago pelo órgão previdenciário.

Parágrafo 1º - O complemento será devido somente entre o 16º e o 180º dia de afastamento.

Parágrafo 2º - O complemento terá limite máximo de 10 (dez) salários mínimos vigentes.

Parágrafo 3º - O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual e uma única vez em afastamento.

Parágrafo 4º - As Empresas que já concedam o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual sejam patrocinadora, ficam desobrigadas da concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FILHOS EXCEPCIONAIS.

As Empresas pagarão mensalmente aos empregados que tenham filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais que os tornem incapazes de prover a própria subsistência, mediante comprovação de laudo médico, auxílio financeiro no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, Cláusula "**Salários Normativos**", **"alínea B"**.

Parágrafo 1º - Caso ambos os cônjuges sejam empregados da mesma empresa, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante indicação pelo casal de qual será o beneficiário.

Parágrafo 2º - O benefício de que trata o caput, de natureza estritamente humanitária e de caráter indenizatório, é concedido em função do deficiente, não sendo considerado verba salarial, nem se incorporando à remuneração do empregado beneficiado sob nenhuma hipótese ou para qualquer causa ou efeito de direito.

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA.

Na rescisão do contrato de trabalho o empregado receberá ainda um mês de salário nominal, a título de abono, desde que tenha mais de 6 (seis) anos de serviços na mesma empresa, por ocasião de sua aposentadoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser dividido em 2 (dois) períodos.

Parágrafo único - Não será celebrado contrato de experiência no caso de admissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na Empresa, bem como para os casos de admissão de empregado que esteja prestando serviço na mesma função como mão-de-obra de prestadora de serviços.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.

O aviso prévio proporcional previsto na Lei nº12.506/2011, será pago juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO.

A dispensa do empregado deverá sempre ser participada por escrito, especificando-se o motivo se a alegação for de falta grave, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo 1º - Para todos os efeitos, o aviso prévio não se confundirá com as estabilidades determinadas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

Parágrafo 2º - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES.

A homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados abrangidos por esta **Convenção Coletiva de Trabalho,** com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa**,** será feita no SINDPD, comprovada a quitação das verbas rescisórias, nos termos do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, observados os requisitos da Instrução Normativa nº 15/2010 do MTE e da Súmula 330 do TST.

A) o **SINDPD** terá local e pessoal habilitado para efetuar tais homologações;
B) a documentação exigida para as homologações será a mesma solicitada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;
C) as Empresas deverão pagar a rescisão contratual até o primeiro dia útil após o fim do contrato, na ocorrência do aviso prévio trabalhado e, se o aviso for indenizado, deverá fazê-lo até o décimo dia a contar do último dia trabalhado pelo empregado. A não realização da quitação dentro destes prazos implicará na multa estabelecida pelo artigo 477 da CLT, multa essa que reverterá em favor do empregado.

Parágrafo 1º - Os locais do **SINDPD**, hoje instalados para efetuar as homologações são os seguintes: São Paulo, Araçatuba, Araraquara, Bauru, Campinas, Jundiaí, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba.

Parágrafo 2º - O **SINDPD** comunicará ao **SEPROSP**, com antecedência de 30 (trinta) dias, os novos locais que venha a implantar, para homologações

Parágrafo 3º - As Empresas deverão marcar as homologações, junto aos locais do SINDPD, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza dos mesmos.

Parágrafo 4º - Na homologação feita com ressalva, a Empresa terá prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento das diferenças e/ou correção das divergências.

Parágrafo 5º – O exame médico demissional poderá ser substituído pelo exame médico periódico desde que o mesmo tenha sido efetuado até 60 dias antes da data de demissão.

Parágrafo 6º - No ato da homologação da rescisão contratual o empregado poderá ser representado por procurador munido de procuração, por instrumento particular, com firma reconhecida.

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

Parágrafo 7º - O prazo para homologação das rescisões de contratos de trabalho é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT parágrafo 6º, e alínea "c" desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM CASA.

Mediante aditamento ao Contrato Individual de Trabalho, empregador, empregado, **SEPROSP** e **SINDPD** estabelecerão condições especiais para o cumprimento da jornada de trabalho em "casa", em conformidade com a Lei nº 12.551/2011.

Parágrafo Único – Para o cumprimento da jornada de trabalho em "casa", empregador, empregado, **SEPROSP** e **SINDPD** convencionarão o reembolso de despesas inerentes à atividade e/ou trabalho desenvolvido nesta condição, como, por exemplo, gastos com linha telefônica, disponibilização de equipamentos etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS.

A CTPS recebida mediante comprovante, para anotações, deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas. Qualquer documento que o empregado entregar à empresa deverá ser recebido sempre mediante comprovante.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIDADE DE GÊNERO E DE RAÇA.

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou idade, conforme previsto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, no artigo 461 da CLT, nas Convenções 100 e 111 da OIT e na Lei nº 9.029/2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE OU ADOTANTE.

Fica assegurada à gestante ou adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade prevista no artigo 10, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, estabilidade esta que não se confunde com férias ou aviso prévio.

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

Parágrafo 1º - O prazo da licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 2º - O **SEPROSP** e o **SINDPD** recomendam às Empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a adoção da **LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS**, de que trata a Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã.

Parágrafo 3º - Será concedida licença adotante, nos termos da Lei nº 10.421, de 15/04/2002, quando da adoção legal de crianças, sendo devido o salário-maternidade conforme definido no artigo 71 - A, da mesma Lei.

Parágrafo 4º - Será concedida dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 9 (nove) consultas médicas e demais exames complementares pela empregada gestante.

Parágrafo 5º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela Empresa, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, a contar da data do fim do aviso prévio, para requerer o benefício previsto nesta Cláusula.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI.

Fica assegurado, ao empregado marido ou companheiro de gestante, garantia de emprego a partir do 8º (oitavo) mês de gestação até 30 (trinta) dias após a data do parto, desde que comprovada a gravidez.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMP. IDADE PREST. DE SERV. MILITAR.

É assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, a partir da incorporação até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desengajamento.

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO POR MOTIVO DE DOENÇA.

Ao empregado afastado por 50 (cinquenta) dias ou mais, por motivo de doença, fica assegurada estabilidade por 60 (sessenta) dias a contar da alta médica, estabilidade esta que não se confunde com aviso prévio ou férias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.

Gozará de estabilidade o empregado que contar, na mesma Empresa, mais de 06(seis) anos de serviço, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social.

Parágrafo 1º - A estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir ele as condições previstas na legislação previdenciária.

Parágrafo 2º - A estabilidade não se aplica nos casos de demissão por força maior ou justa causa, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após a aquisição do direito a ela.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIAGENS A SERVIÇO.

As Empresas que disponibilizam funcionários para serviços fora da sede deverão ter obrigatoriamente uma política de remuneração ou reembolso para viagens à serviço.

Parágrafo Único - As empresas encaminharão ao **SINDPD** cópia da norma que que estabeleceu os critérios para o atendimento desta cláusula.

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6958 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

As atividades das categorias abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** só poderão ser exercidas por Empresas pertencentes a esta categoria econômica. Para execução dos serviços de sua atividade produtiva ou atividade principal, as Empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, somente valer-se-ão de empregados por elas contratados sob o regime da CLT, ou ainda, de contrato de prestação de serviços com Empresas da mesma categoria econômica, cujos empregados necessariamente serão regidos pela CLT.

Parágrafo 1º - EXCEPCIONALMENTE poderão valer-se da contratação de mão-de-obra temporária, sob o regime da Lei nº. 6019 de 03/01/74, em até 15% (quinze por cento) do total do seu quadro setorial.

Parágrafo 2º - Quando da contratação de Empresas por prestação de serviços, as contratantes incluirão nos contratos cláusulas que exijam das contratadas a apresentação das Guias de Contribuições Sociais e Sindicais devidamente quitadas.

Parágrafo 3º - As Empresas contratantes são consideradas como responsáveis subsidiárias sobre as obrigações e encargos trabalhistas dos empregados das empresas contratadas, em respeito aos princípios do artigo 455 da CLT e ao disposto na Sumula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 4º - As Empresas se comprometem a não contratar Cooperativas de Trabalho para a prestação dos serviços descritos no "caput" desta Cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO.

A duração da jornada de trabalho dos digitadores será de 30 (trinta) horas semanais e dos demais empregados será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 1º - Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujos intervalos de repouso serão computados na duração da jornada de trabalho para todos os fins e efeitos.

Parágrafo 2º - Ficam ressalvadas as jornadas de menor número de horas semanais adotadas pelas Empresas e preservadas outras já existentes.

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

Parágrafo 3º - O trabalho em domingos e feriados, de que trata a Lei 11.603/2007, para a categoria abrangida por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, será permitido mediante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, a ser celebrado entre Empresa e **SINDPD**.

Parágrafo 4º - A marcação de ponto por exceção, da mesma forma, será sempre subordinada à permissão de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,** firmado entre Empresa e **SINDPD**.

Parágrafo 5º - Aplica-se o divisor **200 (duzentos)** para o cálculo do valor do salário-hora do empregado sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, na forma da Súmula 431 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 6º - As empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, e que fazem uso do ponto eletrônico e estejam cumprindo todas as exigências elencadas na Portaria nº 373, poderão utilizar o Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, mediante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, a ser firmado entre a **EMPRESA** e o **SINDPD**.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS E ATRASOS.

As Empresas poderão compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais através do **BANCO DE HORAS**, formado pelas **HORAS POSITIVAS** (horas extras) e **HORAS NEGATIVAS** (faltas injustificadas) da jornada de trabalho determinada por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, e de acordo com a necessidade de serviço da Empresa, disciplinado da seguinte forma:

Parágrafo 1º - O acerto do **BANCO DE HORAS** deverá ser feito quadrimestralmente, sendo o pagamento efetuado considerando o seguinte: até 120 (cento e vinte) horas remanescentes serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). As horas remanescentes acima de 120 (cento e vinte) horas serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, se o empregado tiver horas positivas, a Empresa quitará junto com as demais verbas rescisórias o saldo credor de horas, e, se ao contrário, tiver horas negativas, a Empresa, também, descontará o saldo devedor, juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo 3º - O empregado que, por motivos injustificados, deixar de cumprir a jornada diária, terá o tempo não trabalhado debitado do seu **BANCO DE HORAS** (horas negativas) e reposto posteriormente em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor fique zerado. Entretanto, caso não seja possível a compensação no próprio mês, o saldo poderá ser transportado para o mês subsequente.

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

Parágrafo 4º - Além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar horas extras, desde que o serviço assim o exija. Tais horas, que dependerão de autorização prévia da Empresa, serão creditadas no **BANCO DEHORAS** (horas positivas).

Parágrafo 5º - Os empregados com horas negativas **DEVERÃO** zerar o saldo antes de serem autorizados a efetuar horas extras

Parágrafo 6º - No cômputo mensal do **BANCO DE HORAS**, as horas positivas, excedentes de 50 (cinquenta), serão pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), enquanto que as horas negativas, excedentes de 40 (quarenta), serão automaticamente descontadas, sem a possibilidade de transferência para o mês subsequente.

Parágrafo 7º - A hora trabalhada aos domingos e/ou feriados será creditada, no banco de horas positivas, com acréscimo de 40% (quarenta por cento). Ou seja, cada hora trabalhada equivale a 84 minutos.

Parágrafo 8º - A Empresa acordará com seus empregados, com antecedência mínima de 1 (um) dia, as folgas a serem gozadas, quando estas implicarem em compensação diária, quinzenal ou ponte de feriado. O mesmo tratamento será dado quando a compensação for em regime de meio período ou período inferior.

Parágrafo 9º - A Empresa deverá fornecer aos empregados extrato para conferência dos saldos do **BANCO DE HORAS**.

Parágrafo 10º - A Empresa poderá compensar as faltas e atrasos para todo o quadro, por departamento ou até por setor, devendo comunicar ao **SINDPD** a utilização do previsto nesta Cláusula.

Parágrafo 11º - Para efeito do cumprimento do horário de funcionamento, mesmo com a adoção do **BANCO DE HORAS**, a Empresa terá um **HORÁRIO BASE** de funcionamento, com intervalo de uma hora para refeição.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSENCIAS LEGAIS.

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT ficam ampliadas para:

A) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

B) 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;

C) 05 (cinco) dias úteis consecutivos na semana do nascimento ou adoção de filho.

D) 03 (três) dias úteis ou 24 (vinte e quatro) horas fracionadas por ano, para levar filho de até 10 (dez) anos ao médico, mediante comprovação em até 48 horas posteriores.

E) 02 (dois) dias úteis ou 16 (dezesseis) horas fracionadas por ano, para levar os pais ao médico, mediante comprovação em até 48 horas posteriores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA POR NECESSIDADE PARTICULAR.

O empregado terá direito a 3 (três) faltas não remuneradas, a cada período de janeiro a dezembro, sem prejuízo da integração destas ausências em descansos semanais remunerados, férias e verbas rescisórias.

Parágrafo 1º - Preferindo o empregado gozar do pleno direito, em uma única vez, no período, obriga-se a pré-avisar o empregador com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - É facultado ao empregador o direito de conceder ou não o gozo do tríduo, assim considerados os três dias consecutivos, quando requerido para coincidir com feriados ou épocas festivas, como Natal, Ano Novo, Carnaval e Semana Santa, desde que não exceda a 20% (vinte por cento) do quadro de funcionários do setor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR/VESTIBULAR.

Ao empregado estudante, sujeito ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, será permitida a saída antecipada do expediente em até em 01 (uma) hora, em dias de provas escolares, convencionada à prévia comunicação e posterior comprovação por atestado fornecido por escola devidamente oficializada.

Parágrafo único - Mediante comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, serão abonadas as faltas dos empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** quando do exame vestibular ou de seleção para ingresso em Instituição de Ensino Superior. A comprovação se dará

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

mediante apresentação da respectiva inscrição, bem como de sua aprovação para as fases subsequentes, conforme artigo 473 da CLT, inciso VII.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO.

Os estabelecimentos onde trabalhem pelo menos 25 (vinte e cinco) mulheres com mais de 16 anos de idade, terão local apropriado onde seja permitida a guarda, sob vigilância e assistência, dos seus filhos, no período da amamentação, ressalvando o disposto no artigo 389, parágrafo 2º, da CLT.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 396 da CLT, as empresas poderão conceder dispensa de 1(uma) hora antes ou depois de cada jornada de trabalho, por solicitação da empregada.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS.

O início das férias individuais ou coletivas não poderá recair nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo 1º - As Empresas informarão ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo das férias.

Parágrafo 2º - Na vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** as Empresas só concederão férias coletivas mediante acordo com os trabalhadores e o **SINDPD**.

Parágrafo 3º - O pagamento das verbas referentes às férias deverá ser efetuado até o 2º dia útil anterior ao início do gozo.

Parágrafo 4º - É facultado ao empregado, desde que não conflite com as necessidades da empresa, solicitar o gozo de férias em 2 (dois) períodos, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo 5º - O empregado que retornar das férias gozará de garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, contado da data do retorno ao trabalho, exceto quando da perda de contrato com a tomadora de serviço, devidamente comprovado, período este que não se confunde com o aviso prévio.

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6958 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GRUPO DE ESTUDO DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS.

Será mantido pelas partes o Grupo Técnico visando a realização de estudos na área de prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais. O Grupo poderá solicitar a participação e auxílio de instituições governamentais relacionadas à segurança e medicina do trabalho

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS.

Serão reconhecidos e aceitos pelas Empresas, para justificativa de falta, os atestados médicos e de urgências odontológicas emitidos pelo SUS, Departamento Médico, Odontológico ou Convênios da Empresa, ou, ainda, pelo Departamento Médico, Odontológico ou Convênios do **SINDPD,** sendo preferenciais os atestados emitidos pelos Convênios Médicos e Odontológicos ou Departamento Médico e Odontológico da Empresa.

Parágrafo 1º - A Empresa que não proporcionar assistência médica para seus empregados deverá aceitar atestados de convênios particulares.

Parágrafo 2º - Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados odontológicos, limitados a dois dias e meio, por ano.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS.

O **SEPROSP,** em conjunto com o **SINDPD,** compromete-se a contribuir com recursos bastantes para promoção de campanhas educativas visando à prevenção da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS).

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1288 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SEMANA DA SAÚDE DA MULHER

Durante o ano, as Empresas, em conjunto com o **SINDPD**, realizarão a **SEMANA DA SAÚDE DA MULHER.**

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO.

A Empresa encaminhará ao **INSS** a **CAT** dos empregados com Lesões por Esforços Repetitivos **(LER),** ou doenças nos olhos causadas pelo vídeo, devidamente diagnosticadas pelo Serviço Médico Ocupacional,.

Parágrafo 1º - Conforme previsto no artigo 22, parágrafo 2º, da Lei 8213/98, quando o empregador não emitir a **CAT**o **SINDPD** a emitirá, encaminhando-a ao INSS.

Parágrafo 2º - Comprovada a ocorrência dessas doenças no empregado a empresa o reaproveitará em funções que não exijam esforços repetitivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NORMA TÉCNICA SOBRE L.E.R. DORT

Passam a fazer parte integrante da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** as disposições da **NR-17**, alterada pela Portaria **MTPS 3751,** de **26/11/1990,** e a Norma Técnica sobre **LER DORT,** adotada pela Resolução**SS-197,** de **16/06/1992**, nos termos expressos das suas aplicações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NR-7 - MÉDICO COORDENADOR.

As partes, observando as disposições da Portaria nº. 8, de 08/05/96, que altera a NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional – PCMSO, no seu item 7.3.1.1., desobrigam as Empresas ali enquadradas a indicar e manter médico coordenador.

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO DOS ANALISTAS DE SISTEMAS E ASSEMELHADOS.

Passam a fazer parte integrante da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** as disposições da Convenção Coletiva sobre o trabalho dos Analistas de Sistemas e Assemelhados, firmada entre **SINDPD** e**SEPROSP** com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO.

As Empresas entregarão ao empregado, quando de sua admissão, ficha de filiação e informações sobre os benefícios disponibilizados pelo **SINDPD**.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL.

O dirigente sindical, no exercício de sua função representativa, terá acesso garantido pelas Empresas para manter contatos ou realizar reuniões com os empregados.

Parágrafo 1º - O **SINDPD** enviará ofício assinado pelo seu Presidente à direção da Empresa contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - Recebido o ofício do **SINDPD** a Empresa terá 15 (quinze) dias para designar, no prazo subsequente de até 30 (trinta) dias,a data, a hora – dentro da jornada de trabalho – e o local, em suas dependências, para a realização dos contatos ou reuniões solicitadas.

Parágrafo 3º - Caso a Empresa não disponha de espaço adequado para os contatos ou reuniões de que tratam esta Cláusula, deverá ser designado, em comum acordo, outro local.

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

Nas empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que possuam mais de 200 (duzentos) empregados será assegurada a eleição de 1 (um) representante sindical.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES.

Os diretores do **SINDPD**, (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegados Representantes à Federação (titulares e suplentes) e Conselho de Ética (titulares e suplentes), eleitos conforme o Estatuto, serão liberados de suas funções na Empresa para o exercício de seus mandatos de representação e administração sindical, ficando-lhes assegurado o pagamento integral de salários e benefícios, como se trabalhando estivessem.

Parágrafo 1º - Fica limitada esta liberação a 12 (doze) diretores sindicais, sendo 1 (um) diretor por Empresa que tenha mais de 200 (duzentos) e até 800 (oitocentos) empregados, 2 (dois) diretores por empresa que tenha mais de 800 (oitocentos) e até 1.500 (um mil e quinhentos) empregados e 3 (três) diretores por Empresa que tenha mais de 1.500 (um mil e quinhentos) empregados.

Parágrafo 2º - O **SINDPD** se compromete a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, informar os nomes dos dirigentes sindicais que serão liberados por esta Cláusula, indicando o nome da Empresa e o cargo ocupado.

Parágrafo 3º - A partir de 01/01/2000 os diretores do **SINDPD** somente poderão ser liberados nos termos desta Cláusula, por no máximo 8 (oito) anos consecutivos.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS.

Conforme estabelece o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes),

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

Delegados Representantes à Federação (titulares e suplentes), Conselho de Ética (titulares e suplentes) ou de representação sindical e, se eleito, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS.

As Empresas descontarão dos salários dos empregados associados do **SINDPD**, quando por eles autorizada expressamente, a importância mensal de R$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos), a título de mensalidade associativa. Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA PATRONAL.

As Empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo **SEPROSP** recolherão a Contribuição Sindical até o dia 31/01/2016 e a Contribuição Confederativa até o dia 31/07/2016, conforme o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, observada a deliberação da Assembléia Geral Ordinária de 15 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, ARTIGO 513, ALINEA "E", DA CLT.

As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **Convenção Coletiva de Trabalho,** sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2016, em favor do SINDPD, **conforme Artigo 513, ALINEA "E" DA CLT, TCAC – Termo de compromisso de ajustamento de conduta nº 52/2000, firmado entre o SINDPD e o MPT – Ministério Público do Trabalho e nos termos da decisão tomada nas assembleias realizadas na forma do edital** publicado nos jornais : Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara; Diário de Assis, de Assis; Jornal da Cidade, de Bauru; Jornal Folha de Campinas, de Campinas; Jornal de Jundiai; Diário de Marília, de Marília, O Imparcial, de Presidente Prudente; Jornal A Cidade - Ribeirão Preto; A Tribuna, de Santos; O Vale, São José dos Campos; Diário da Região, de São José do Rio Preto; Diário de São Paulo, de São Paulo e Jornal Cruzeiro do Sul; de Sorocaba, todos em edição de 19 de novembro de 2015.

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

Parágrafo 1º - O recolhimento será feito através de guia emitida pelo **SINDPD**. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDPD** cópia da guia quitada e a relação nominal dos **empregados**, especificando os respectivos cargos, salários e contribuições realizadas;

Parágrafo 2º - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia **06 de janeiro de 2016 ao dia 15 de janeiro de 2016**, de Segunda a Sábado da **9h00 às 17h00**, para os empregados NÃO SÓCIOS DO SINDPD oporem-se ao desconto, através de manifestação **escrita e individualizada** a ser apresentada pessoalmente nos seguintes endereços: **São Paulo e região**: Rua Comendador Roberto Ugolini, 152, Mooca, São Paulo, SP; **Araçatuba e região:** Rua Campos Sales, 97, 9º andar, sala 94, Edifício Campos Sales, Centro, Araçatuba, SP; **Araraquara e região:** Rua Padre Duarte, 151, sala 57, Edifício América, Araraquara, SP; **Bauru e região:** Rua Juan de La Cierva, 3-78 – Jd. Europa, Bauru, SP; **Campinas e região:** Clube Fonte São Paulo - Rua José Paulino, 2138, Vila Itapura, Campinas, SP; **Jundiaí e região:** Av. Jundiaí, 549, Anhangabaú, Jundiaí, SP; **Presidente Prudente e região**: **Av. Coronel José Soares Marcondes, 871, Sala 112, Bosque, Presidente Prudente, SP; Ribeirão Preto e região:**Rua Candido Portinari, 75, Jd. América, Ribeirão Preto, SP; **Santos e região:** Av. Ana Costa, 79, cj. 82, Vila Mathias, Santos, SP; **São José dos Campos e região:** Rua Major Vaz, 274, Vila Ady Anna, São José dos Campos, SP; **São José do Rio Preto e região:** Rua Silva Jardim, 2378, Pq. Industrial, São José do Rio Preto, SP e **Sorocaba e região:** Rua Sete de Setembro, n 287 - sala 163 - Centro - Sorocaba.

Parágrafo 3º - Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que estiverem comprovadamente afastados, por motivo de férias, auxílio doença, licença maternidade ou acidente do trabalho, no período previsto no parágrafo anterior, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de retorno ao trabalho, para exercerem o direito de oposição ao desconto mediante manifestação escrita e individualizada, a ser apresentada pessoalmente na Sede ou nas Delegacias Regionais do **SINDPD**, cuja abrangência está disponível no sitewww.sindpd.org.br .

Parágrafo 4º - Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando **fora do Estado de São Paulo** poderão encaminhar a oposição através de carta registrada**,** endereçada à sede do **SINDPD**, Av. Angélica, 35 – Santa Cecília – São Paulo – SP – CEP 01227-000.

Parágrafo 5º - As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao **SINDPD** através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembleias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 6º - Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a **Convenção Coletiva de Trabalho** não trata de Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, Alínea "E", da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3338-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS.

O inadimplemento dos prazos e determinações acordados na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** acarretará à parte infratora as seguintes penalidades:

A) descumprimento de Cláusula de natureza trabalhista, multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, **Cláusula "Salários Normativos", "alínea B**, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios e atualização monetária, por infração, a ser revertida em favor da parte prejudicada.

B) descumprimento de Lei e da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, referente a contribuições sindicais, associativas e assistencial, multa no valor correspondente a 7% (sete por cento) do montante não recolhido, corrigido pela variação do IGP da FGV, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor do **SINDPD.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS.

Os dirigentes e delegados sindicais não afastados de suas funções nas Empresas poderão se ausentar do serviço até 3(três) dias por ano, sem prejuízo dos salários, das férias, do 13º salário e do DSR, para participarem de cursos e encontros sindicais, desde que a empresa seja pré-avisada, por escrito, pelo **SINDPD**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias às datas dos eventos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES DO SINDPD

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as Empresas colocarão à disposição do **SINDPD** Intranet, e-mails corporativos de seus empregados, quadro de avisos ou seu sucedâneo, para veiculação de comunicados de interesse dos empregados.

Parágrafo Único - Os comunicados serão encaminhados pelo **SINDPD** ao setor competente da Empresa, que deverá disponibilizá-los aos seus empregados dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, mantendo-os pelo tempo mínimo de 96 (noventa e seis) horas.

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR.

Fica garantida ao **SINDPD** a abertura de negociação complementar à presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, por grupo de Empresas ou Empresas isoladas, visando a melhoria das Cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados abrangidos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES.

Ocorrendo fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes convenentes.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** serão resolvidas perante a Comissão de Conciliação Prévia da seguinte forma:

A) CONFLITOS INDIVIDUAIS - As divergências individuais sofrerão obrigatoriamente exame conciliatório por parte da Comissão, procedimento indispensável para a propositura de Reclamação Trabalhista perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**.

B) CONFLITOS COLETIVOS - O Dissídio, para solução de conflitos de natureza coletiva, só poderá ser instaurado se houver comprovada recusa de negociação por uma das partes.

C) PRAZOS – A Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo do pedido do interessado, empregado ou empregador, para realizar a tentativa de conciliação do conflito.

Parágrafo Único - A Comissão de Conciliação Prévia de que trata esta Cláusula é composta de representantes legais do **SINDPD** e do **SEPROSP.**

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

Na ocorrência de infração de quaisquer disposições contidas na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, os empregados, ou o **SINDPD,** poderão intentar ação de cumprimento, nos moldes do artigo 872, Parágrafo único, da CLT, vez que a avença administrativa se equipara ao acordo judicial, como prescrito pelo artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - NORMAS CONSTITUCIONAIS.

A edição de lei ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ressalvando-se sempre a condição mais favorável ao empregado, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ACORDADAS.

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e na legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - SENAS E COOPERATIVA DE CRÉDITO.

O **SEPROSP** e o **SINDPD**, através de Comissão Paritária, elaborarão projetos para viabilização do **SENAS** – Serviço Nacional dos Serviços e da Cooperativa de Crédito dos Profissionais de Informática.

Parágrafo 1º - As Empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** contribuirão mensalmente para a criação do **SENAS** com o percentual de 0,01% (um milésimo por cento) do seu faturamento.

Parágrafo 2º - O **SEPROSP** elaborará o regulamento, as normas de funcionamento, arrecadação e a aplicação dos recursos do **SENAS.**

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS.

Ocorrendo a fusão ou incorporação de Empresas, ou ainda de absorção de mão de obra, mesmo que parcial, perante o mesmo tomador dos serviços, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigente na época do evento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS GERAIS.

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticadas nas Empresas, com relação a quaisquer das Cláusulas previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PREENCIHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

As Empresas preencherão a documentação exigida pelo INSS, quando solicitada pelo empregado, devendo fornecê-la nos seguintes prazos:

a) para fins de auxílio doença: 3 (três) dias úteis;

b) para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

c) para fins de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único - As Empresas fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, o formulário exigido pelo INSS para fins de instrução do processo de aposentadoria especial.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - GRUPO DE ESTUDOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Será mantido pelas partes o Grupo Técnico, incumbindo-se da realização de estudos na área de Previdência Complementar. O Grupo poderá solicitar a participação e o auxílio de instituições governamentais relacionadas à Seguridade Social, especialmente no que diz respeito a Planos de Previdência Complementar.

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6958 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS.

As Empresas fornecerão ao **SINDPD** código para consignação e desconto em folha de pagamento de seus trabalhadores referentes a empréstimos de instituições financeiras e de serviços.

Parágrafo 1º - Compete ao **SINDPD** indicar a Operadora para realização das transações financeiras e serviços, cabendo à Operadora o recebimento dos créditos diretamente em sua conta corrente e/ou a de quem indicar. Este procedimento se dará mediante correspondência do **SINDPD** à Empresa, que imediatamente fornecerá os códigos necessários.

Parágrafo 2º - Os custos operacionais decorrentes das transações serão de responsabilidade da operadora indicada.

Parágrafo 3º - Para a realização das transações financeiras, comprometem-se as partes de que não haverá exclusividade de agente financeiro.

ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP

LUIGI NESE
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE PROCESS DE DAD E SERV INF EST S PAULO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

• Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9° andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Araraquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.araraquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4965/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-051 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6156/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adyana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4515 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br